

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 951/2011**

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Acari Estado do Rio Grande do Norte a Semana da Família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída e incluído no Calendário Oficial de Eventos do nosso Município, a “SEMANA DA FAMÍLIA” a ser comemorada anualmente, em data a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. – Durante a semana de comemorações de que trata o artigo 1º. o Poder Público deverá promover e estimular as entidades interessadas da sociedade civil organizada, para que também realizem campanhas, palestras, seminários, fóruns, encontros e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações, associações de moradores, igrejas e outras entidades com o objetivo de conscientizar a população da importância da família à sociedade, à formação de cidadãos, pregando os seus valores morais e éticos.

Parágrafo único – A Prefeitura poderá celebrar convênios com entidades organizadas da sociedade civil, interessadas em participar das atividades.

Art.3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 12 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:C3E03313

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2011. Edição 0469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>